

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERIAS – CAMPOS POUSO ALEGRE.**

**IFSULDEMINAS**

A/C

MARCO ANTONIO DE MELO AZEVEDO

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2016**

**PROCESSO Nº 23343.001008/2016-83**

Objeto: Execução da obra de elétrica, SPDA e cabeamento do Campus Pouso Alegre do IFSULDEMINAS, mediante as condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos.

**RICARDI CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**, CNPJ/MF 17.196.303/0001-24 – cujo nome fantasia é RICARDI CONSTRUTORA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Medicina, nº 670, no Bairro Jardim Universitário, CEP 85.819-260, na cidade de Cascavel estado do Paraná, neste ato representada por seu sócio - gerente Ewerton Luiz Engelmann – RG 7.349.413-3 SSP/PR e CPF/MF 007.521.399-08 -, brasileiro, solteiro, vem, respeitosamente, perante a ilustre presença de Vossa Excelência, dentro do prazo legal e nos termos do art. 109, I, “a”, da Lei 8.666/93, interpor

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente; demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

#### **I- FATOS**

**Empresa não apresentou atestado de capacidade técnica comprovando a realização de SPDA e não tem comprovação na Certidão de Pessoa Jurídica do Conselho competente do profissional iridicado na Licitação.**

#### **II – RAZÕES**

Quanto a não apresentação do atestado de capacidade técnica comprovando a realização de SPDA.

A comissão de licitação não observou na pagina 15/27 da nossa documentação aonde está bem claro no ultimo paragrafo item 9 – acessórios gerais e sistema de pára-raios conforme projetos. Global, aonde foi executado em uma obra de 17.784,50 m2 caracterizando 10 vezes maior que a obra a ser executada.



Quanto a não ter comprovação de Certidão de Pessoa Jurídica do Conselho competente do profissional indicado na licitação.

O edital esta bem Claro no Item 6 sub item 6.1.2. letra a).

a) certidão de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da região ou Conselho competente a qual está vinculada a licitante, comprovando atividade relacionada com o objeto da presente licitação;

Esta bem claro no item CREA da Região OU Conselho competente a qual está vinculada, comprovando atividade relacionada com o objeto da presente licitação.

Apresentamos sim na pagina 8/27 da documentação de Habilitação Certidão do CAU ao qual a empresa esta vinculada e comprova que a atividade é relacionada com o objeto da presente licitação. Em nenhum momento o edital diz que o conselho competente da empresa e do engenheiro responsável tem que ser o mesmo. O edital também não diz que a comprovação de vínculo do profissional tem que constar na Certidão e sim diz que pode ser contrato de prestação de serviços conforme apresentamos na pagina 18/27 de nossa documentação. Apresentamos também a Certidão do Engenheiro conforme pagina 9/27 da documentação.

Vejamos ainda o que diz o edital

Item:

### **23. DOS ENCARGOS DO IFSULDEMINAS E A LICITANTE VENCEDORA**

#### **Subitens**

**23.2.9.** Caberá, ainda, à licitante vencedora, como parte de suas obrigações:

**23.2.9.1.** efetuar o registro do Contrato no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/MG ou Conselho competente, cumprindo-se o disposto da Lei nº 6.496, de 07.12.77;

Esta bem claro que somente se vencedores da licitação ficamos obrigados a fazer o registro no CREA/MG.

### **OBSERVAÇÕES FINAIS**

É evidente que o Acervo Técnicos apresentado preenchem os requisitos necessários para a habilitação, visto que em matéria de complexidade tecnológica e muito superior oque o edital esta exigindo.

A conduta do agente público responsável mostra-se absolutamente irregular, desatendendo aos princípios da licitação, não podendo prevalecer de forma alguma, haja



vista que acabou frustrando, senão restringindo a competitividade do certame, o que, de certa forma, é expressamente vedado pela Lei 8.666/93, em seu art. 3º, § 1º, I, vejamos:

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

§ 1º. É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato”.(Grifos nosso)

Segundo esses dispositivos, não pode haver licitação com discriminações entre participantes, seja favorecendo determinados proponentes, seja afastando outros ou desvinculando-os no julgamento. A igualdade entre os licitantes é princípio irreligável na licitação.

"O princípio da igualdade consiste em assegurar regramento uniforme às pessoas que não sejam entre si diferenciáveis pôr razões lógicas e substancialmente (isto é, a face da constituição) afinadas com eventual disparidade de tratamento”.

Indubitavelmente, também em razão disso, não foi mantido o caráter competitivo do certame, acabando por transformar o procedimento em instrumento de privilégio, ferindo, assim, o princípio da impessoalidade.

A base deste princípio está inserida nos artigos 3º e 41 da Lei nº 8.666/93, que com clareza incontestável, dispõem que a Administração não pode descumprir as normas do edital, ao qual se acha estritamente vinculada, seguida, ainda, pelos arts. 43, 44, 46 e 48 do citado diploma legal.

Termos em que, Pede Deferimento Habilitando assim a Requerente.

Cascavel 01 de Junho de 2016.

  
RICARDI CONSTRUÇÕES E  
EMPREENDIMENTOS LTDA - ME  
Ewerton Luiz Engelmann  
CPF: 007.521.399-08 RG: 7.349.413-3-PR  
Sócio - Gerente